

**LEI Nº 1.333/96, DE 25 DE JUNHO DE 1996.**

Autoriza o Executivo Municipal a permutar bem imóvel com a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar bem imóvel com a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45.

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo anterior, decorre de transação iniciada em 1982 e compreende os imóveis discriminados nos incisos seguintes:

I – O imóvel de propriedade do Município, compreende um área de terras com 360,71ms<sup>2</sup> com 18ms de frente para a rua Olga Demétrio, igual medida nos fundos e 20ms em cada lado, situado no bairro Mangabeiras, avaliado em R\$20.200,00.

II – O imóvel de propriedade da Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, corresponde ao lote de terras nº 38, da quadra 57, da planta do loteamento do bairro Cruzeiro Celeste, com área de 404,00ms<sup>2</sup> e confrontações descritas na matrícula nº 3028 livro 02 do Cartório Imobiliário do Município, avaliado em R\$20.200,00.

Art. 3º - O imóvel descrito no inciso I do art. 2º desta Lei, será transmitido a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, em regime de permuta, para a exclusiva finalidade de construção de sua sede própria, devendo a escritura constar na íntegra as condições constantes na matrícula 3028 – Registro nº 01.

Art. 4º - Fica autorizada a desafetação da parcela de 360,71ms<sup>2</sup> da área verde de 12.730ms<sup>2</sup>, inscrita no R.2 matrícula, 4.139 no bairro Mangabeiras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 25 de junho de 1996.

**GERMIN LOUREIRO**